



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

LEI MUNICIPAL Nº 001/2001 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E NO LOCAL DE COSTUME.

“Dispõe sobre a autorização para utilização de diversas leis do Município de Água Boa – MT e dá outras providências”.

O Sr. José Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Água Boa – MT, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, em caráter temporário, a Lei Orgânica do Município de Água Boa – MT, bem como toda a legislação necessária para o perfeito desenvolvimento do Município de Nova Nazaré – MT, até que este Município possa elaborar suas próprias leis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá amparar-se nas leis pertinentes à Administração Pública, referidas no artigo anterior, no que couber, devendo sempre que permitido adaptá-las à realidade do Município de Nova Nazaré – MT.


Art. 3º. A Administração Pública Municipal deverá elaborar os projetos de leis necessários ao funcionamento da máquina administrativa e ao desenvolvimento do Município, no decorrer do exercício de 2001.

Art. 4º. O Regime Jurídico do Município será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. O concurso público para seleção de pessoal para os quadros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, deverá ocorrer no prazo máximo de doze meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei retroage seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e um e será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, atendendo assim, ao princípio da publicidade esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal..

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em 09 de janeiro de 2001.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

